



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 4959/2025

PROJETO INDICATIVO Nº: 145/2025

AUTORIA: Rafael Estrela do Mar.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA DOADORES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DA SERRA.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 145/2025 , de autoria do Vereador Rafael Estrela do Mar , que objetiva sugerir ao Poder Executivo a criação de vagas de estacionamento em espaços públicos destinadas a doadores regulares de sangue no Município da Serra.

O projeto foi protocolado nesta Casa de Leis em 24/07/2025 e lido no Expediente da Sessão Ordinária de 08/10/2025.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 538/2025 , exarado pela Doutra Procuradoria, que opinou pelo prosseguimento da matéria. A Procuradoria fundamenta que, embora a matéria seja de interesse local (Art. 30, I e II, LOM) , sua implementação – notadamente a criação de vagas e a definição de





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

competências para a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Defesa Social – enquadra-se na competência privativa do Poder Executivo (Art. 143, parágrafo único, LOM). Por essa razão, o Projeto Indicativo é o instrumento regimentalmente adequado (Art. 136 do RI).

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas até o presente momento.

II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o parecer da Doute Procuradoria.

A proposição visa criar vagas de estacionamento em logradouros públicos e atribui competências a órgãos da administração, como a Secretaria Municipal de Saúde (para expedição de carteiras) e a Secretaria de Defesa Social (para fiscalização). Tais ações são de organização administrativa e uso de bens públicos, matérias cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o Art. 143, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Sendo assim, o instrumento do Projeto Indicativo é o correto, pois funciona como uma recomendação formal ao Executivo, em conformidade com o Art. 136





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Regimento Interno. A matéria de fundo (saúde e trânsito) é de inequívoco interesse local (Art. 30, I e II, LOM).

Portanto, o instrumento é constitucional e legal.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou que o projeto respeita as diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

Verificamos que o Projeto Indicativo cumpre o Art. 136, Parágrafo único, do Regimento Interno, pois apresenta-se "na forma de Minuta de Projeto de Lei".

A minuta (Art. 1º a 8º) está articulada de forma adequada, com artigos, parágrafos e incisos seguindo as diretrizes de clareza, precisão e ordem lógica estabelecidas na Lei Complementar nº 95/98.

Não foram identificados vícios de técnica legislativa que necessitem de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 145/2025.

IV. CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 145/2025.

Sala de Reuniões, 14 de novembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

